



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC**

**PARECER N.º 064/2024- PROJUR**

*Parecer oriundo do Setor de Licitações referente à impugnação ao edital protocolada pela empresa MODULARE BRASIL ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA, no Processo de Licitação n.º 75/2024 – PMS, Modalidade Pregão Eletrônico n.º 19-2024-PMS. Contratação n.º 900922024.*

**1) SÍNTESE DOS FATOS**

O Consultente do Setor de Licitações, através do despacho n.º 17 do Processo Administrativo 065/2024, solicita parecer desta Procuradoria referente a impugnação de edital apresentada pela empresa MODULARE BRASIL ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA, referente ao Processo de Licitação n.º 75/2024-PMS, Modalidade Pregão Eletrônico n.º 19/2024-PMS. Contratação n.º 900922024.

Vislumbra-se que a empresa apresenta recurso impugnando o edital da presente licitação em relação ao descritivo do objeto, em especial referente as medidas exigidas.

Para tanto, requer o “acolhimento da presente impugnação ao edital de licitação por violação ao caráter competitivo do certame para excluir das características as dimensões específicas de 250mm x 250mmx12mm, para permitir que participem TODOS OS FORNECEDORES, sem qualquer exigência de largura ou altura dos pisos”.

É breve o relatório.

**2) DO PARECER**

Considerando que a solicitação da empresa MODULARE BRASIL ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA, refere-se a questões técnicas, em especial sobre a descrição do objeto, sugere-se que seja enviada a presente impugnação ao Setor solicitante para análise da mesma.

**3) CONCLUSÃO**

Desta forma, esta procuradoria **SUGERE** que seja enviada a solicitação realizada pela empresa **MODULARE BRASIL ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA**, ao setor solicitante para que seja feita a análise da mesma.

Não obstante, **SUGERE** que caso o setor solicitante defira a solicitação realizada pela empresa, alterando a descrição do objeto, o Setor de Licitações publique na imprensa oficial errata do edital dando publicidade ao novo texto, bem como, comunicando nova data para realização do certame.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

É o parecer.

Schroeder (SC), 10 de julho de 2024.

**DIEGO  
AUGUSTO  
BAYER**

Assinado de forma  
digital por DIEGO  
AUGUSTO BAYER  
Dados: 2024.07.10  
15:30:55 -03'00'

**DIEGO AUGUSTO BAYER**  
Procurador Municipal  
OAB/SC n.º 28.822

**SUZANA  
PEREIRA  
LOPES**

Digitally signed by SUZANA PEREIRA  
LOPES  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,  
ou=83876839000115,  
ou=VideoConferencia, ou=Assinatura  
Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=SUZANA  
PEREIRA LOPES  
Date: 2024.07.10 16:04:30 -03'00'

**SUZANA PEREIRA LOPES**  
Assessora Jurídica  
OAB/SC n.º 60.105



## Proc. Administrativo 18- 065/2024

**De:** Tiago P. - SEMED-GA

**Para:** SEGF-L - Licitações - A/C Vinicius O.

**Data:** 10/07/2024 às 10:07:05

### Setores envolvidos:

SEMED, SEGF, GAB, SEGF-L, SEGF-CONT, GAB-PJ, SEMED-GA, GAB-PJ-A

## PROCESSO DE LICITAÇÃO/DISPENSA - PISO MODULAR

Vinicius, bom dia

Vale inicialmente destacar que, consoante informação constante no Despacho de nº 1, ratificada no Despacho 6, para a presente contratação há uma emenda parlamentar impositiva.

Neste sentido, esclarecemos que a iniciativa da contratação partiu da própria unidade escolar, os quais realizaram cotações prévias do custo dos materiais, para assim, através de representantes do Legislativo, realizaram orçamentos e buscaram com Deputados a presente verba.

Portanto, a descrição prévia partiu da própria unidade escolar.

Evidentemente que tal fato não retira a responsabilidade deste setor em analisar o objeto à ser licitado, o qual conferiu e realizou as adequações necessárias para a presente contratação.

Com relação à medida dos produtos, convém destacarmos que esta municipalidade realizou outras 3 (três) contratações de objeto idêntico (piso modular outdoor/indoor), com a mesma dimensão, vejamos:

- <https://schroeder.sc.gov.br/licitacao/licitacao-214636/>
- <https://schroeder.sc.gov.br/licitacao/licitacao-212278/>
- <https://schroeder.sc.gov.br/licitacao/licitacao-211364/>

Não obstante, para a própria contratação utilizou-se cotação de preços do PNCP (citado no arquivo comparativo de preços), cuja dimensão do objeto é a mesma constante no presente processo de licitação.

Em que pese não conste tal informação detalhada no PNCP, a mesma pode ser conferida através do sítio eletrônico daquela municipalidade, é o que conta no TR (item nº 4):

- <https://governadorcelsoramos.sc.gov.br/uploads/sites/392/2024/01/ANEXO-I-TERMO-DE-REFERENCIA-COMPRA-DIRETA-PARA-PISO-MODULAR-1.pdf>

Observando o PNCP, as contratações recentes realizadas por outros municípios também foram de produtos com as mesmas dimensões, vejamos:

- <https://pncp.gov.br/app/editais/83074302000131/2024/24>
- <https://pncp.gov.br/app/editais/04034583000122/2024/58>
- <https://pncp.gov.br/app/editais/83074302000131/2024/22>

Assim, resta demonstrada que a especificação adotada no presente processo é idêntica àquela utilizada por diversos municípios, nas quais, dezenas de empresas participaram do processo licitatório.

Portanto, pelas razões expostas, entendemos assim não ser necessário o acolhimento da impugnação apresentada.

—  
**Tiago Rafael Muchalski Petry**  
Gerente Administrativo  
Secretaria de Educação  
(47) 3374-6574

Assinado por 1 pessoa: TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://schroeder.1doc.com.br/verificacao/9EDE-5859-0209-E8E1> e informe o código 9EDE-5859-0209-E8E1





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EDE-5859-0209-E8E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY (CPF 083.XXX.XXX-22) em 11/07/2024 08:43:16 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://schroeder.1doc.com.br/verificacao/9EDE-5859-0209-E8E1>